



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Belmonte

Segunda-feira • 31 de Outubro de 2022 • Ano VI • Nº 1685

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - CARLOS ALBERTO REZENDE GAMA / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Av. Rio Mar, s/n - Centro - Belmonte - Bahia Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZRCMZE4MJBENUNDNEUWRE

Leis



LEI Nº 017/ 2022

“ Dispõe sobre execução do Hino nacional e do hino do Município de Belmonte nas Escolas da Rede Municipal de ensino e dá outras providências”.

Autoria: Vereador ALDOBERTO MARINHO DOS SANTOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE – ESTADO DA BAHIA:

No uso de uma de suas atribuições legais;

“FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI”:

Artigo 1º - Esta lei torna obrigatória a execução do Hino nacional Brasileiro pelo menos uma vez nas escolas públicas e privadas da rede municipal de ensino.

Art. 2º - Nas escolas públicas da rede municipal de ensino, além do disposto no artigo 1º, fica obrigatória pelo menos uma vez na semana a execução do hino do Município de Belmonte

Art. 3º - A execução do Hino Nacional e do Hino Municipal nas escolas públicas da rede municipal de ensino ocorrerão às segundas-feiras no início das atividades escolares, com hasteamento da Bandeira nacional.

Art. 4º - São objetivos da presente lei:

- I – Conhecimento do Hino Nacional Brasileiro e do hino Municipal, bem como compreender o seu significado;
- II – Valorização do Hino nacional e a Bandeira brasileiras;
- III – Valorização do Hino Municipal, da bandeira e dos símbolos do município;
- IV – Desenvolvimento do senso de cidadania e patriotismo;
- V – Criação no ambiente escolar um coletivo de respeito e amor à Pátria e ao Município;

**Avenida Rio Mar S/Nº - Centro Belmonte Bahia , telefone (73) 3287-2840
CNPJ: 13.634.977/0001-02**



VI - Compreensão da postura adequada no momento de execução de hinos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 6º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a regulamentação desta lei, contando da sua publicação

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BELMONTE, em 25 de Outubro de 2022.



CARLOS ALBERTO REZENDE GAMA
PREFEITO MUNICIPAL.

Avenida Rio Mar S/Nº - Centro Belmonte Bahia , telefone (73) 3287-2840
CNPJ: 13.634.977/0001-02